



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CGC (MF) 08095960/0001 - 94
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

LEI Nº 356/99.

Torna indisponíveis domínio e posse, dos Imóveis residenciais doados pelo município a terceiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis residenciais e terrenos doados pelo Município – Prefeitura, em toda jurisdição territorial, ficam indisponíveis pelo prazo de 25(vinte e cinco) anos, o domínio e posse, sendo expressamente vedada a locação, alienação, permuta ou cessão de uso em favor de terceiros, inclusive parentes.

Art. 2º - A incidência de qualquer desvirtuamento da doação, torna nulo a concessão, revertendo-se in continenti ao patrimônio Municipal a referida moradia, independente das benfeitorias.

Art. 3º - O infrator ficará impedido de ser beneficiário de qualquer doação do Município, como também os que já foram beneficiados anteriormente, pelo período de 25(vinte e cinco) anos, a contar da constatação da infringência e a proibição estatuída nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 25 de maio de 1999.


Aníbal Pereira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL